

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000163/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042897/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.201746/2025-45
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas sateliais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadora de infraestrutura de redes, Provedores de internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas, os trabalhadores em teletendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas**

de TV por assinatura; Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, na área ou ramo de Telecomunicações. EXCETO a Categoria dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing, com abrangência territorial em SE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes asseguram a manutenção dos valores praticados por cada empresa, a título de piso salarial, que sejam superiores aos valores previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula, devendo os mesmos serem reajustados segundo o índice previsto nos termos da Cláusula "Reajuste Salarial".

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/09/2025, as empresas adotarão para efeitos de piso salarial, aos empregados de 44 horas semanais, o valor de **R\$1.598,76** (mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), ressalvados os pisos por cargo/função.

Parágrafo Segundo: Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação.

CARGOS/FUNÇÕES	01/09/2025
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO / AJUDANTE DE SERVIÇOS	R\$ 1.598,76
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II /RECEPCIONISTA	R\$ 1.657,60
ALMOXARIFE / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.598,76
CONTROLADOR	R\$ 1.598,76
DESPACHANTE	R\$ 1.598,76
ASSISTENTE DE LOGÍSTICA / AGENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 1.989,12
COORDENADOR DE LOGÍSTICA	R\$ 3.315,18
AUXILIAR DE ESTOQUE	R\$ 1.598,76
ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 1.989,12
AUXILIAR TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA	R\$ 1.598,76
TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA / CONECTIVIDADE	R\$ 2.211,66
AUXILIAR TÉCNICO DE REDE	R\$ 1.598,76
TÉCNICO DE REDE*	R\$ 1.790,19
<i>*Trabalhador responsável em elaborar, executar ou fiscalizar projetos da Rede Externa, o mesmo não se confunde com os demais cargos de TÉCNICOS especificados nessa convenção coletiva de trabalho.</i>	
AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.598,76
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES (JUNIOR) / INSTALADOR DE FIBRA	R\$ 1.598,76
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES / TÉC. DE PROGRAMAÇÃO / TÉC. DE SUPORTE	R\$ 2.652,15
TÉCNICO ADSL	R\$ 1.657,60
TÉCNICO DE VELOX “B”	R\$ 1.861,62
TÉCNICO DE VELOX “A”	R\$ 1.764,14
CABISTA (ORA) A / CABISTA III	R\$ 1.682,90
CABISTA (ORA) B / CABISTA II	R\$ 1.598,76
CABISTA (ORA) C / CABISTA I / LANÇADOR	R\$ 1.598,76
TÉCNICO DE DADOS “C” (I)	R\$ 2.040,11

SUPERVISOR / ENCARREGADO DE EQUIPE	R\$ 3.049,95
COORDENADOR	R\$ 4.309,74
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.856,13
ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 6.895,56
ENGENHEIRO	R\$ 6.895,56
PROJETISTA	R\$ 1.989,12
DESENHISTA	R\$ 1.989,12
TÉCNICO MONTADOR - SPLYCISTA	R\$ 1.717,53
TÉCNICO LIGADOR – SPLYCISTA	R\$ 1.799,12
AUXILIAR TÉCNICO MDU	R\$ 1.653,77
TÉCNICO MDU	R\$ 1.717,53
INSTALADOR DE DTH	R\$ 1.598,76
INSTALADOR DE TELEFONE (OSC)	R\$ 1.598,76
INSTALADOR MULTISKILL	R\$ 1.779,98
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC I	R\$ 1.906,22
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC II	R\$ 2.065,60
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC III	R\$ 2.231,37
TÉCNICO TRIPLO PLAY	R\$ 1.941,36
OFICIAL DE REDE (LINHEIRO)	R\$ 1.598,76
OPERADOR DE DG (LIGADOR)	R\$ 1.654,86
ANALISTA DE TI	R\$ 6.630,36
OPERADOR DE GUINDASTE HIDRÁULICO	R\$ 1.785,09
ATENDENTE/TELEFONISTAS/TELEOPERADOR/CALL CENTER (6 Hs)* <i>*Internos das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, excluem-se os trabalhadores de empresas específicas de Teleatendimento.</i>	R\$ 1.598,76
MOTORISTA*	R\$ 1.598,76
VENDEDOR	R\$ 1.598,76
CAIXA	R\$ 1.598,76
GERENTE DE LOJA	R\$ 3.378,16
SUPERVISOR DE LOJA	R\$ 2.897,12

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas procederão ao reajuste dos salários, não contemplados no quadro anterior, de todos os empregados com a aplicação do índice de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2025, a partir da folha salarial do mês de setembro/2025, para os trabalhadores ativos da data do reajuste.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), para empregados admitidos até 30/04/2025, da seguinte forma:

- a) **R\$200,00** (duzentos reais) a ser pago até os vencimentos da folha junho/2025 e;
- b) **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) a ser pago até os vencimentos da folha julho/2025.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do abono previsto, as empresas que já tenham realizado algum reajuste para o ano de 2025, desde que garantido o percentual mínimo de 5,32%.

Parágrafo Terceiro: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula e seus respectivos parágrafos, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política

interna de cada empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPROVANTE DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, de forma que o saque possa ser efetuado pelo trabalhador no horário comercial da sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: Se algumas das empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “parágrafo primeiro” desta cláusula.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, Súmula 342 do TST e Lei 10.820/2003, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS).

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS/BENEFÍCIOS

Todas e quaisquer diferenças resultantes da aplicação dos índices de reajuste de salários e dos benefícios econômicos previstos nessa Convenção, serão pagas conforme § 2º da Cláusula 5ª, mediante a assinatura do presente instrumento normativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Quando o empregado for comunicado da data de gozo de férias, as Empresas colocarão, também, à disposição dos empregados formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

As empresas pagarão aos empregados que trabalham dirigindo veículos, devendo negociar os termos e regras, obrigatoriamente, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico que trate do assunto.

Parágrafo Primeiro: As empresas que pagam aos empregados que trabalham dirigindo veículos gratificação mensais deverão reajustar o valor pago pelo do índice de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento) a partir de 01/07/2025, sobre os valores praticados em 30/04/2025, para os empregados ativos da data do reajuste.

Parágrafo Segundo: Serão respeitadas as condições anteriormente formalizadas entre empresas e Sinttel, através de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Parágrafo Terceiro: O empregado designado para esta função, será responsável em caso de negligência, imprudência e imperícia na direção do veículo, se responsabilizando pelos danos causados a empresa, quando comprovado a sua culpa, observando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido um crédito extra exclusivamente aos empregados associados ao Sinttel ou que se associarem até 31/10/2025, em caráter excepcional para o ano de 2025 e em única parcela, no valor de **R\$294,90** (duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) através de Vale Refeição/Alimentação a ser creditado até o dia 20 de dezembro/2025.

Parágrafo Primeiro: As empresas com práticas e valores diferentes do estabelecido na presente cláusula, deverão proceder com o mesmo percentual de reajuste aplicado neste benefício.

Parágrafo Segunda: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As empresas poderão instituir o Programa de Remuneração Variável (PRV) para seus empregados conforme critérios previamente estabelecidos e de acordo com a produção alcançada por estes.

Parágrafo Primeiro: Caberá as empresas apresentar ao Sinttel o modelo de remuneração variável praticado.

Parágrafo Segundo: O programa de remuneração variável (PRV) é um programa de recompensas e incentivos que complementa a remuneração do empregado e não se confunde com o programa de participação nos lucros ou resultados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

Parágrafo Terceiro: As Empresas poderão praticar sistema de banco de horas e, para tanto, estabelecerão os critérios de compensação, através de acordo coletivo em separado, firmados com o Sindicato e, preferencialmente, ratificado pelo SINSTAL.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, para efeito desta convenção, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos nos termos do § 1.º do artigo 73 da CLT e em obediência a da súmula 60 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica pactuado que os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade serão pagos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão aos sindicatos cópias dos PPRA, PCMSO e Laudos Técnicos, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

Nos casos de viagem a serviço, as Empresas anteciparão os valores necessários para cobrir, integralmente, as despesas necessárias, como: hospedagem, transporte, alimentação (sem prejuízo do benefício tíquete

alimentação / refeição fornecidos mensalmente), dentre outras despesas.

Parágrafo Primeiro: Após o retorno da viagem o empregado deverá prestar contas, em até 72 horas, quanto à realização das despesas, em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada empresa.

Parágrafo Segundo: Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas a empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)

As empresas deverão negociar e firmar o PLR/PPR em Acordo Coletivo de Trabalho, definindo os critérios e condições de elegibilidade e pagamento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem vale-refeição aos seus empregados com jornada mínima de 40/44 horas semanais, o valor mínimo unitário facial de **R\$22,25** (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), passando para **R\$25,00** (vinte e cinco reais) a partir de 01/07/2025, sendo fornecido um vale para cada dia trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: Nas localidades do Estado onde não houver conveniados para fornecimento de refeição ou alimentação para (em que se mostrar inviável para as empresas) concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário, não incorporando de nenhuma forma ao salário.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado no presente benefício fica limitada a 4% (quatro por cento), devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

Parágrafo Terceiro: As empresas que praticam valores acima dos valores descritos, deverão proceder o reajuste de no mínimo **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento) a partir de 01/07/2025.

Parágrafo Quarto: Empresas que já praticam em 01/05/2025 valor igual ou superior a **R\$30,00** (trinta reais), será facultado a aplicação do reajuste previsto no “*caput*” da presente cláusula, podendo ainda ser o reajuste aplicado conforme política interna de cada empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo empregado que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser fornecida pela empresa através de formulário próprio.

Parágrafo Único: As empresas poderão, a critério próprio, efetuar o crédito em destaque na Folha de Pagamento do valor mensal correspondente aos empregados lotados no interior, caso não haja transporte para locomoção da residência para o trabalho e vice-versa. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo: Nas localidades em que não haja posto de combustível credenciado para recebimento do cartão de abastecimento disponibilizado pela empresa, fica autorizado o pagamento em espécie sem que com isso seja dada natureza salarial à referida verba, não integrando, portanto, ao salário do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os empregados e seus dependentes, conforme política interna.

Parágrafo Primeiro: Caso seja possível e o empregado opte por um plano superior ao plano acima referido, este arcará integralmente com o valor da diferença.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da cobrança do fator moderador (copartição) prevista pela ANS, durante o período de tratamento, os portadores de patologias crônicas (Diabetes, Hipertensão, Doenças de coluna, Respiratórias, Obesidade mórbida e gestantes) devidamente cadastradas nos programas existentes do convênio.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às empresas a contratação de Plano Médico Unificado disponibilizado pelo SINTTEL/SINSTAL.

Parágrafo Quarto: As empresas promoverão acesso a planos odontológicos aos empregados, sendo os valores às suas expensas (custeio integral do empregado).

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento previdenciário, as empresas poderão enviar a cobrança referente ao plano de assistência médica cota parte empregado / dependente diretamente ao empregado após a concessão do benefício, tendo o mesmo que informar a empresa tão logo ocorra. Caso o empregado não informe a empresa em até 3 meses, a cobrança poderá ser enviada automaticamente, sob pena de suspensão e até cancelamento do plano.

Parágrafo Sexto: Para os empregados que não optarem pela adesão ao plano de saúde, poderá ser oferecido pela empresa, a adesão ao plano exclusivo de telemedicina, devendo ser observados as mesmas regras de custeio previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas disponibilizarão convênio farmácia aos seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelas empregadoas, em conformidade com a portaria 3296/86 do MTE, no valor de **R\$192,63** (cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), passando para **R\$202,88** (duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos) a partir de 01/07/2025, por mês, até 06 (seis) meses após o retorno da empregada-mãe ao trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício também se estenderá aos empregados, desde que estejam com a guarda judicial comprovada do filho(a).

Parágrafo Segundo: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário dos empregados, não tendo natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas ficam obrigadas a contratar (fornecer) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos seus empregados e fornecer cópia da Apólice ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas empresas deverão conter cláusula de Auxílio Funeral.

Parágrafo Segundo: Caso as Empresas já pratiquem o benefício Auxílio Funeral de que trata o parágrafo primeiro, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às empresas a contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, bem como demais benefícios sociais disponibilizado através de parceria firmada entre SINTTEL e SINSTAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As empresas, reembolsarão mensalmente as despesas até o valor de R\$256,86 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), passando para **R\$270,52** (duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 01/07/2025, para os empregados que tenham filhos com deficiências (PcD).

Parágrafo Primeiro: A condição da pessoa com deficiência (PcD), assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o *caput* desta cláusula, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a pessoas com deficiência, poderão ser concedidos créditos ao empregado até o limite do *caput* desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda/cuidar do dependente PcD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação, após os 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Parágrafo Único: Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;
- b) O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Único: Em caso de dispensa coletiva, as Empresas ficam obrigadas a comunicar o Sindicato no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das demissões, a fim de firmar acordo específico para garantia dos direitos dos trabalhadores dispensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados da empresa, com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão realizadas com a assistência do sindicato de forma híbrida (presencial ou tele presencial), sendo a forma híbrida, uma opção do sindicato, sem ônus para a empresa. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais aspectos legais.

Parágrafo Primeiro: O empregador comunicará aos empregados o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprindo essa formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas no art. 477 da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinados, ficando a entidade laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, podendo tal formalidade ser suprida através de declaração de 02 (duas) testemunhas que estejam no local, dia e hora marcados para a homologação.

Parágrafo Segundo: Enquanto o Sinttel-SE não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão optar por homologar as rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados não associados, preferencialmente, com a assistência do Sinttel-SE, sendo que este terá um custo de R\$100,00 (cem reais) por empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Quando da dispensa do empregado, com aviso prévio trabalhado, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que faz jus o empregado, o trabalho só poderá ser exigido pelo período máximo de trinta dias, sob pena de nulidade do aviso, sendo mantidas as seguintes possibilidades, a escolha do empregado:

1. Cumprimento do aviso por 30 dias, com redução de duas horas diárias, sendo indenizado o período restante (art. 488, caput, CLT);
2. Cumprimento do aviso por 23 dias, em razão da redução dos sete dias corridos, sendo indenizado o período restante (art. 488, § único, CLT).

Parágrafo Primeiro: Ao empregado em aviso prévio é facultado optar pela redução de 02 (duas) horas, no começo ou no final de sua jornada de trabalho, ou 7 (sete) dias a menos no mês do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O empregado demitido da empresa que, no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, quando houver solicitação, as empresas, fornecerão ao empregado uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído nas empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA DE REEDUCANDO

As Empresas que se utilizarem de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Nos termos do art. 507 – B da CLT, ao final de cada exercício, empresa e empregado poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, por meio do qual o empregado atestará o cumprimento das obrigações de dar e fazer a que se comprometeu a empresa por meio do contrato de trabalho havido entre as partes, e que lhe impõe a legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Quitação conterá todas as obrigações adimplidas pela empresa, discriminadas mensalmente.

Parágrafo Segundo: O Termo de Quitação poderá ser assinado de forma física ou eletrônica pelo empregado, empresa e pelo representante do Sindicato. O sistema interno de certificação digital adotado pela empresa é desde logo admitido pelas partes como válido e aceito, na forma do art.10 § 2º da MP 2.200-2/2001.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSO TÉCNICO

As empresas poderão firmar convênio com o Sindicato Laboral e Patronal para aplicação de cursos técnicos para qualificação e requalificação profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

- a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos e/ou produtos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.
- b) Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem, podendo sofrer descontos salariais decorrentes de prejuízos causados por dolo, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO / NOTEBOOK

Fica facultado às empresas, locar veículos e notebook de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos entre empresa e Sinttel-SE.

Parágrafo Primeiro: Fica pactuado entre as partes que em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

Parágrafo Segundo: O pagamento da locação acima indicada será realizado pela empresa, mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo locatário.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Quarto: A empresa arcará com as despesas de contratação de seguro com cobertura para acidentes contra terceiros.

Parágrafo Quinto: A empresa manterá os contratos de locação de Notebook com os empregados para prestação dos serviços e fixará o valor mínimo em **R\$125,91** (cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), passando para **R\$132,61** (cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) a partir de 01/07/2025.

Parágrafo Sexto: Os empregados que se deslocem das suas respectivas rotas para prestarem serviços receberão, por quilometro rodado, o valor de **R\$0,71** (setenta e um centavos), passando para **R\$0,75** (setenta e cinco centavos) a partir de 01/07/2025, oportunidade em que não terão direito à quota de combustível em litros.

Parágrafo Sétimo: As verbas previstas na presente cláusula, face à natureza nitidamente indenizatória, não são consideradas prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos empregados.

TABELA DE VEÍCULO		01/07/2025
Veículos Leves - Acima do ano-modelo 2011		R\$ 1.255,76

Veículos Utilitários - Acima do ano-modelo 2011	R\$ 1.586,24
Motos - Acima do ano-modelo 2011	R\$ 635,51
Veículos Pesados - Acima do ano-modelo 2011	R\$ 4.150,63

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

As empresas ficam obrigadas a informar seus empregados que não serão admitidas nenhuma prática de assédio moral.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão a garantia no emprego ou remuneração, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, para os empregados com 8 (oito) anos ou mais na Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o empregado obrigado a comprovar no RH, no momento do requerimento à empresa do benefício de salvaguarda, o tempo que falta para aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS e do Extrato de Contribuições (CNIS) que pode ser obtido pelo colaborador acessando o site www.meu.inss.gov.br ou pelo aplicativo oficial "Meu INSS".

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE E MULTA DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As empresas que, por qualquer motivo, pretenderem encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar junto ao Sindicato as dispensas ou eventual transição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos Trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Os trâmites referentes à cobertura do Seguro e recuperação do veículo serão tratados sob responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO/APRIMORAMENTO DOS CARGOS DE CHEFIA

As empresas incentivarão um programa de desenvolvimento da gestão de pessoal para os empregados que exerçam cargos de chefia.

Parágrafo Único: Os empregados participarão das avaliações emitindo o seu conceito sobre os seus superiores imediatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, quer seja pelo empregado, quer seja pela empresa, deverá ser feito mediante contrarrecibo. Tal entrega poderá ser feita por meio eletrônico, sendo este considerado como comprovante para fins desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá adotar o regime de rodízio, escalas e sobreaviso, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas elaborarão escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada empregado seja, prioritariamente, sábado ou domingo, alternadamente.

Parágrafo Terceiro - O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, será sempre pago com o adicional de 100% sobre o devido em dias normais.

Parágrafo Quarto: Quando o empregado estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

Parágrafo Quinto: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

O controle de jornada poderá ser feito com a adoção do "Sistema Alternativo Eletrônico" de Controle da Jornada, previsto na Portaria N° 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que avisem com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao empregado, respeitados os termos da portaria 945/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 1 (um) dia por semestre, em caso de acompanhamento de filhos menores de idade, cônjuge, pai ou mãe ao médico, hospitais e clínicas de saúde;
- b) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências;
- c) Por 1 (um) dia por semestre, em caso de acompanhamento de filhos menores de idade, cônjuge, pai ou mãe em internações hospitalares;
- d) Até 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- e) Por 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS), viva sob sua dependência econômica;
- g) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- h) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da semana;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar a esposa em acompanhamento pré-natal durante a gestação da esposa ou companheira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento de ensino, autorizado e/ou legalmente reconhecido, avisando o empregador no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do evento e com comprovação posterior.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

O aleitamento materno será exercido conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso.

Parágrafo Único: O auxílio refeição (VR/VA) na jornada 12x36 será garantido de igual forma e proporção que a jornada de 220 mensais.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro: As empresas divulgarão internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula "Adicional de Hora-Extra", ressalvadas condições específicas firmadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, as empresas obrigam-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em Empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público. Caso contrário as Empresas deverão fornecer os meios necessários para o deslocamento casa x trabalho x casa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar

suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sinttel-SE.

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

A licença para adotantes será exercida conforme legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA

As empresas, legalmente, obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sinttel-SE representativo da categoria profissional nos primeiros 07 (sete) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: As empresas concordam em ceder ao Sinttel-SE 08 (oito) horas por ano, relativas à extensão da obrigação legal de 20 (vinte) horas, que são de sua responsabilidade, para que o mesmo possa realizar treinamento para os membros da CIPA.

Parágrafo Segundo: Os cursos a serem realizados pelo Sindicato Profissional seguirão currículo básico previsto no item “do treinamento”, itens 5.32 a 5.37 da NR-5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado (dois dias), podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue o original no retorno do empregado, respeitando as exigências do e-social.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o empregado, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DELARAÇÃO DE HORAS

Serão aceitas declaração de até 03 (três) horas livres sem distinção de trajeto e/ou atendimento para as ausências, desde que emitida em papel timbrado e assinada pelo profissional de saúde e/ou unidade de saúde/clínica/hospital.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e comunicar à Previdência Social e o sindicato, conforme estabelece o §1.º do artigo 22 da Lei 8213 de 1991.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sinttel-SE possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, vedada a propaganda político-partidária.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do Sinttel-SE, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar os empregados sobre as condições no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que agendada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar empregados e/ou dirigentes sindicais eleitos, para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que as solicitações sejam encaminhadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial

Parágrafo único: Situações diferenciadas serão acordadas entre o Sinttel-SE e a empresa do Dirigente Sindical eleito.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical, diretamente na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato, desde que autorizado individualmente e por escrito. O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo sindicato até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato, mensalmente, junto ao comprovante de recolhimento/depósito das mensalidades sindicais ou demais contribuições, relação por meio magnético/mídia e impressa, discriminando o nome dos empregados, cargo, com seus respectivos números de registro ou matrícula, referente a todos os valores que sindicato fizer jus, inclusive a contribuição sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Considerando o Enunciado n. 38, aprovada na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovido pela ANAMATRA, as partes reconhecem que é instrumento lícito a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, abrangendo, desse modo, todas contribuições devidas aos sindicatos profissionais, como sindicatos patronais.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo se obrigam a efetuar os recolhimentos das contribuições sindicais devidas e repassá-las aos respectivos sindicatos profissional e patronal, quando expressamente autorizadas mediante assembleia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Fica assegurado um desconto, a título de TAXA DE REFORÇO, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da Cláusula "Reajuste Salarial", no pagamento do mês subsequente a data de aprovação em assembleias do presente instrumento normativo, no importe de 60 (sessenta reais) para o empregado não associado, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sinttel-SE, mediante depósito bancário IDENTIFICADO, a ser efetuado junto ao banco escolhido.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos não associados do Sindicato Profissional, o direito de se OPOR ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sinttel, através de documento formal entregue presencial e individualmente ou via carta com aviso de recebimento (AR), na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O Sinttel-SE se compromete, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o prazo previsto no "Parágrafo Primeiro", a enviar formalmente a empresa listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, quando houver, para que não proceda tal desconto.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse.

Parágrafo Quarto: O Sinttel-SE se compromete a divulgar na Assembleia Geral, através de boletins os critérios em que se darão o referido desconto, para ciência dos interessados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINISTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2025, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINISTAL, em até 20 (vinte) dias da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 30 de junho de 2025, o número de empregados que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2025, realizada no dia 13 de junho de 2025, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal Do Dia” no dia 10 de junho de 2025 – Página 8, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINISTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINISTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

Para as empresas com até 200 (duzentos) empregados, fica assegurada ao Sinttel-SE o credenciamento de pelo menos 01 (um) Delegado Sindical, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT apenas durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, fica facultado ao Sinttel-SE o credenciamento de delegados proporcional à base numa razão negociada com a empresa até 02 (dois) Delegados Sindicais, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT apenas durante a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais benéficas firmadas em Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Termos Aditivos, para as empresas que firmaram cláusulas com o Sinttel-SE, dispondo sobre a constituição/eleição de Delegados Sindicais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PERMANENTE

As partes manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA

As disposições relativas a Remuneração Variável, Compensação de Jornada de Trabalho, Banco de Horas, Trabalho Intermitente, Home Office, contratação de MEI para realização da atividade fim da empresa e autorização para trabalho em domingos devem ser objeto de negociação coletiva direta entre a empresa e o Sinttel-SE, restando vedada a possibilidade de negociação individual entre o empregado e a empresa sobre essas matérias.

Parágrafo Único: Serão respeitados os Acordos Coletivos de Trabalho negociados anteriormente entre empresa e Sinttel.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA

As partes fixam a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o maior piso da categoria previsto na cláusula terceira, por infração e por empregado, mediante notificação circunstanciada, pela parte interessada em casos que envolvam questões coletivas, seja por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seja por descumprimento das normas previstas em Lei, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da multa, na forma prevista no caput desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado ou ex-empregado venha propor demandas individuais, será revertido ao mesmo, o valor da multa nas mesmas condições previstas no caput desta cláusula, sem que haja necessidade de qualquer notificação circunstanciada.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa normativa em quaisquer casos e independente da irregularidade ou infração, não poderá ser maior que o valor de 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, ou de 01 (um) salário-mínimo nacional quando tratar-se de infração e /ou conjunto de infrações contra a organização sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

Parágrafo Segundo: No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos empregados nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

Parágrafo Terceiro: As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do Sinttel, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS

As empresas se comprometem, no prazo de 60 dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a formalizar, quando necessário, devido a existência de condições mais benéficas, ou o interesse em ter condições mais benéficas, os acordos coletivos específicos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - SELO DE QUALIDADE

As empresas representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FENATTEL, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo primeiro: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as empresas mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coíbam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicaais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL**

**JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.